



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 525/2021

Processo nº 54000.029333/2021-82

TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO
INCRA EM MINAS
GERAIS E A
EMPRESA BRASIL
TELEMÁTICA
LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE .

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantida pelo Decreto Legislativo nº 02 de 09 de março de 1989, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.500, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0008-37, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Senhor **BATMAISTERSON SCHMIDT**, CPF [REDAZIDO] brasileiro, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, Artigo 118 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/ INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial de 24/03/2020, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRASIL TELEMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.138.994/0001-03, Ave. Amazonas, nº 3084, sala 3, bairro Prado, CEP 30.411-186, em Belo Horizonte/MG. Doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DENILTON RICARDO DE SÁ**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.029333/2021-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0005/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção regular, preventiva e corretiva na Central Telefônica, assim como substituição de peças e insumos fornecidos pela CONTRATADA, do conjunto que compõe o sistema telefônico do INCRA-MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da central Telefônica:

* Marca Monytel/M75S

* 90(noventa) entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) interface TRC DIG E1 R2 / RDSI,128 de 200 (duzentos ramais 02 módulos de DDR) portas ramais analógicos bidirecionais 1 bastidor 01 Placa de rede Ethemet;

* Licença para a mesa operadora PABX de Marca e modelo em processo de licitação, instalada no Edifício Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais - SR-06/MG, localizada no Avenida Afonso Pena nº 3500 - Bairro Cruzeiro Belo Horizonte /MG CEP 30.130.009, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas originadas no PABX e nos ramais e a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme especificações abaixo do termo de referencia.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa nº 05/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência em 19/06/2021 e término em 19/06/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes por mais 12 (doze) meses, até o limite de valor definido no art. 24 inciso II da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta) reais, perfazendo o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos) reais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373055/37201

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 173763

Elemento de Despesa: 339039

PI: A3220000301

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

TESTEMUNHAS:

Marlon Gaudêncio Lara



Documento assinado eletronicamente por **Denilton Ricardo de Sá, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Batmaisterson Schmidt, Superintendente**, em 01/06/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Gaudêncio Lara, Chefe de Divisão**, em 07/06/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9012171** e o código CRC **6053D5FB**.

Referência: Processo nº 54000.029333/2021-82

SEI nº 9012171